PARTE H

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 5921/2012

Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal:

Torna público, nos termos e para os efeitos dos n.os 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, na sua reunião de 5/04/2012, deliberou, concluída a fase de elaboração, e após realização da Conferência de Serviços, abrir o período de discussão pública ao Plano de Pormenor de Brejos da Carregueira.

A proposta do Plano de Pormenor está disponível para consulta no edifício dos Serviços Técnicos da Câmara Municipal, na Secretaria da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística.

Assim, no prazo de 22 dias, com início decorridos cinco dias, da data da publicação no *Diário da República,* podem ser apresentadas reclamações observações ou sugestões.

19 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes.*

206000441

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Edital n.º 414/2012

Ricardo Pereira Alves, presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da aprovação do projeto de regulamento, conforme deliberação da Câmara Municipal de 17 de abril de 2012, o Projeto de Regulamento do Arquivo do Município de Arganil.

O documento acima referido encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas juntas de freguesia da área deste município, na Divisão de Administração Geral e Financeira — Gabinete de Contencioso — desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis no horário de expediente, bem como no sítio do Município (www.cm-arganil.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu presidente, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do projeto de regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

17 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Pereira Alves*.

Projeto de Regulamento do Arquivo do Município de Arganil

Preâmbulo

Constitui incumbência das autarquias locais, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro — que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural — a preservação do património arquivístico, conhecendo, estudando, protegendo, valorizando e divulgando os valores e bens que integram esse património, permitindo assim que todos gozem do direito de fruição dos mesmos. Tal incumbência decorre ainda do artigo 64.º, n.º 2, alínea *m*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

A forma de defender e de valorizar o património arquivístico encontra-se regulada no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro e na Portaria n.º 412/2001, de 17 de abril, com a alteração do anexo 1.º, aprovada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro, resultando dos mesmos a garantia e a facilidade de acesso à documentação detida por entidades públicas, promovendo-se a difusão e a democratização de tal acesso, a qual igualmente se encontra assegurada pela Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto — Lei de Acesso aos Documentos Administrativos.

Nestes termos e atendendo a que compete aos órgãos municipais elaborar e aprovar regulamentos em matéria da sua exclusiva competência, de acordo com o determinado no artigo 53.º, n.º 2, alínea *a*) da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, torna-se pois fundamental regulamentar a matéria relativa ao arquivo municipal de Arganil.

Consciente das suas obrigações no que tange à preservação, valorização e acessibilidade do património arquivístico, e face ao crescimento de produção documental e ao aumento de informação, pretende esta Câmara, de uma forma responsável, com a estratégia de integração e desenvolvimento de um sistema de arquivo, dotar o Arquivo Municipal de Arganil com um Regulamento que normalize e defina as regras de funcionamento do serviço e de gestão dos documentos nas fases de Arquivo Corrente, Intermédio e Definitivo.

Julga-se, assim, que com a elaboração do presente Regulamento fica assegurado um sistema de arquivo eficaz, que promoverá uma gestão de informação de qualidade, ficando regularizados os procedimentos administrativos e técnicos inerentes à recolha, tratamento, conservação e utilização dos documentos integrados no Arquivo Municipal de Arganil.

Neste sentido, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal de Arganil apresenta o seguinte Projeto de Regulamento do Arquivo Municipal de Arganil, com vista à sua apreciação pública pelo período de trinta dias e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do estipulado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, nos artigos 13.º, n.º 1, alínea *e*), 20.º, n.º 1, alínea *d*) da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, no artigo 64.º, n.º 2, alínea *m*) e n.º 6.º, alínea *a*) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 447/88, de 10 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 16/93, de 23 de janeiro que estabelece o Regime Geral dos Arquivos e do Património Arquivístico, na Portaria 412/2001, de 17 de abril, com a alteração do anexo 1.º aprovada pela Portaria n.º 1253/2009, de 14 de outubro que estabelece o Regulamento Arquivístico para as Autarquias Locais, tendo ainda em consideração a Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto (Lei de Acesso aos Documentos Administrativos).

Artigo 2.º

Estrutura orgânica

O Arquivo Municipal da Câmara Municipal de Arganil encontra-se previsto na estrutura orgânica da Câmara Municipal, de acordo com a Estrutura de Organização dos Serviços Municipais de Arganil, conforme publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 27 de janeiro de 2011.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis ao arquivo Municipal de Arganil, tendo em vista a sua preservação, defesa e valorização.

2 — No património arquivístico do Município de Arganil, integra-se a documentação procedente de:

a) Atividades desenvolvidas pelo Município; e

b) Legados e espólios documentais não musealizados, bem como arquivos e ou coleções privados/públicos, nacionais/internacionais que se mostrem possuidores de interesse manifestamente cultural para o concelho de Arganil e cujos acervos tenham dado entrada, designada-